

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11  
NIRE 35261445803

Pelo presente instrumento particular,

**AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, titular da Cédula de Identidade RG nº M1.349.205 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.917.956-00, domiciliado na Rua Leonardo Cerveira Varandas, nº 50, bloco 4C, ap. 36, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05705-270 ("Amadeu"); e

**THAIS FATURETO LUIZ DA COSTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, titular da Cédula de Identidade RG nº MG9.068.967 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.766.018-03, domiciliada na Rua Leonardo Cerveira Varandas, nº 50, bloco 4C, ap. 36, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05705-270 ("Thais");

únicos sócios da **CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Jandiutuba, nº 630, conjunto 401, bloco A1, parte A, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05716-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.839.551/0001-11, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35261445803 ("Sociedade"), resolvem proceder à 1ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Carangola Participações em Energia Ltda. para Transformação em Sociedade Anônima Fechada, mediante as condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

1.1. Ato contínuo, os sócios transformam a sociedade **CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA.** em sociedade anônima fechada, que passa a funcionar sob a denominação "**CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S/A**" ("Companhia").

1.2. O capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, todas de emissão da Companhia, subscritas e integralizadas pelos sócios, em número e proporção correspondente às quotas que cada um detinha no capital social anteriormente à presente transformação, nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo I.



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**  
CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11

1.3. O objeto social da Companhia passa a ser: (a) a participação no capital social de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, ou fundos de investimento, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior, especialmente naquelas voltadas ao setor de geração de energia elétrica de matriz solar fotovoltaica; (b) a realização de investimentos em geração de energia elétrica de matriz solar fotovoltaica; e (c) a administração de bens próprios.

1.4. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por 1 (um) membro, o qual terá amplos poderes de representação da Companhia e exercerá um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por igual período. A administração continuará sendo exercida por  **AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, titular da Cédula de Identidade RG nº M1.349.205 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.917.956-00, domiciliado na Rua Leonardo Cerveira Varandas, nº 50, bloco 4C, ap. 36, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05705-270, na qualidade de Diretor da Companhia.

1.4.1. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da Lei e conforme termo de posse constante do Anexo II, que aceita o cargo e que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

2.1. Após a transformação da Sociedade em sociedade anônima fechada, os sócios aprovam o Estatuto Social da Companhia, com a redação constante do Anexo III.

Os sócios assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com as testemunhas e o advogado abaixo indicados.

São Paulo/SP, 31 de maio de 2023.

*[assinaturas na próxima página]*



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**  
CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11

Sócios:

AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA

THAIS FATURETO LUIZ DA COSTA

Diretor Eleito:

AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA

Visto do Advogado:

Frederico Marcondes Stacchini  
OAB/SP nº 239.875

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Bruno Ferraz Manzoli  
CPF/MF: 468.652.738-42

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Clara Montanha Basso  
CPF/MF: 473.674.028-03



**JUCESP**

SEDE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO:

275.568/23-4



*Daqui*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

**JUCESP**



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**  
CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11

**Anexo I**

**Boletim de Subscrição de Ações**

**CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S/A**  
CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11  
NIRE em fase de transformação

<b>Subscritor</b>	<b>Quantidade de Ações Subscritas</b>	<b>Preço de Emissão Total</b>	<b>Forma e prazo de integralização</b>
<b>AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA</b> , brasileiro, divorciado, engenheiro civil, titular da Cédula de Identidade RG nº M1.349.205 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.917.956-00, domiciliado na Rua Leonardo Cerveira Varandas, nº 50, bloco 4C, ap. 36, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05705-270.	990	R\$ 990,00	Conversão das 990 quotas representativas do capital social da Sociedade em razão da transformação da Sociedade em sociedade por ações de capital fechado, nesta data.
<b>THAIS FATURETO LUIZ DA COSTA</b> , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, titular da Cédula de Identidade RG nº MG9.068.967 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.766.018-03, domiciliada na Rua Leonardo Cerveira Varandas, nº 50, bloco 4C, ap. 36, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05705-270.	10	R\$ 10,00	Conversão das 10 quotas representativas do capital social da Sociedade em razão da transformação da Sociedade em sociedade por ações de capital fechado, nesta data.

São Paulo/SP, 31 de maio de 2023.

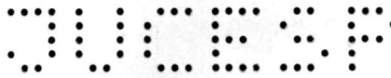
Subscritores:

**AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA**

**THAIS FATURETO LUIZ DA COSTA**

Autenticação da Companhia:

**AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA**



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11

**Anexo II**  
**Termos de Posse do Diretor**

**CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S/A**  
CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11  
NIRE em fase de transformação

Aos 31 de maio de 2023, na sede da **CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S/A**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Jandiatuba, nº 630, conjunto 401, bloco A1, parte A, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05716-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.839.551/0001-11 ("Companhia"), conforme eleição formalizada no âmbito da 1ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Carangola Participações em Energia Ltda. para Transformação em Sociedade Anônima Fechada, celebrado nesta mesma data, **toma posse e é investido**, nesta data, no cargo de Diretor da Companhia, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos, permanecendo em seu cargo até a eleição e posse de seu substituto, o abaixo assinado, **AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, titular da Cédula de Identidade RG nº M1.349.205 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.917.956-00, domiciliado na Rua Leonardo Cerveira Varandas, nº 50, bloco 4C, ap. 36, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05705-270. O Diretor da Companhia ora eleito declara ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenado a pena que o vede, ainda que temporariamente, seu acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e/ou a propriedade.

São Paulo/SP, 31 de maio de 2023.

**AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA**

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**  
CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11

**Anexo III**  
**Estatuto Social da Companhia**

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA**  
**CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S/A**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A sociedade anônima fechada se denomina **CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S/A** (“**Companhia**”) e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404 de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e demais legislação aplicável às sociedades por ações.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Rua Jandiatuba, nº 630, conjunto 401, bloco A1, parte A, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05716-150; podendo abrir filiais em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a participação no capital social de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, ou fundos de investimento, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior, especialmente naquelas voltadas ao setor de geração de energia elétrica de matriz solar fotovoltaica; (b) a realização de investimentos em geração de energia elétrica de matriz solar fotovoltaica; e (c) a administração de bens próprios.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e realizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único.** O aumento do capital social deverá ser aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 6º.** As ações ordinárias são de uma única classe e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

**Parágrafo Primeiro.** A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Este documento foi assinado eletronicamente por THAIS FATURETO LUIZ DA COSTA, AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA, FREDERICO MARCONDES STACCHINI, Bruno Ferraz Manzoli e Clara Montanha Basso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código CD27-803C-D4F4-13D7.



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**  
CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11

**Parágrafo Segundo.** É assegurado, aos acionistas, direito de preferência para a subscrição de novas ações da Companhia em caso de aumento do capital social, inclusive quanto a eventual sobra, nos termos do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações, observadas condições estabelecidas em eventual acordo de acionistas da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas classes de ações preferenciais e poderão ser aumentadas as classes de ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes de ações existentes.

**Artigo 7º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**Artigo 8º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia e a existência desses títulos em circulação.

**CAPÍTULO III**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social. A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor sem designação específica, que terá mandato com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

**Parágrafo Primeiro.** O Diretor eleito investirá-se-á em seu cargo mediante termo de posse lavrado em livro próprio, nos termos do art. 149 da Lei das Sociedades por Ações, e permanecerá no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seu substituto.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de destituição, renúncia, impedimento ou ausência do Diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, os acionistas deverão eleger novo Diretor, respeitando os critérios de eleição dispostos em eventual acordo de acionistas da Companhia.

**Artigo 10.** A Companhia será representada pela assinatura do Diretor, o qual terá amplos e irrestritos poderes de representação da Companhia, ou pela assinatura de 1 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá outorgar procuração com prazo de validade de até 1 (um) ano, à exceção das procurações "ad judícia", que poderão ter prazo indeterminado. Os instrumentos de outorga deverão conter o seu prazo de vigência e os poderes específicos outorgados, devendo ser assinados pelo Diretor.



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**  
CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11

**Parágrafo Segundo.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, Diretores ou procurador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator deste Artigo por perdas e danos.

**Artigo 11.** A Diretoria deverá disponibilizar aos acionistas, sempre que solicitado com antecedência, os contratos firmados pela Companhia com suas partes relacionadas, eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, assim como eventuais programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**CAPÍTULO IV**  
**CONSELHO FISCAL**

**Artigo 12.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, na forma prevista no art. 161 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único.** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, a qual elegerá seus membros.

**CAPÍTULO V**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

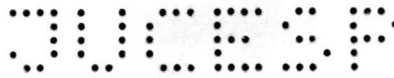
**Artigo 13.** Os acionistas deverão se reunir em Assembleia Geral Ordinária nos 4 (quatro) primeiros meses do ano, a fim de deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas deverão também se reunir, em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgarem necessário.

**Artigo 14.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor e secretariadas por quem este indicar ou por advogado da Companhia presente ao conclave.

**Artigo 15.** As deliberações dos acionistas sobre a Companhia e suas eventuais controladas serão tomadas em Assembleia Geral, que deverá ser convocada pela Diretoria. A convocação deverá ser realizada na forma prevista no art. 124 da Lei das Sociedades por Ações e deverá, ainda, ser enviada aos acionistas por correio eletrônico (e-mail) aos endereços dos acionistas informados à Companhia, com comprovante de recebimento emitido pelo servidor do usuário, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a Assembleia Geral, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias da data prevista para a Assembleia Geral, em segunda convocação.

**Artigo 16.** As Assembleias Gerais serão instaladas na forma do art. 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Este documento foi assinado eletronicamente por THAIS FATURETO LUIZ DA COSTA, AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA, FREDERICO MARCONDES STACCHINI, Bruno Ferraz Manzoli e Clara Montanha Basso.



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**  
CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11

**Artigo 17.** Os acionistas poderão ser representados por procuradores, munidos de procuração outorgada na forma do art. 126, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 18.** Qualquer Assembleia Geral poderá ser realizada de forma semipresencial ou digital, devendo a convocação especificar o formato do conclave, destacar a plataforma digital que será utilizada e a forma como os acionistas poderão votar a distância.

**Artigo 19.** Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, nos termos do Artigo 6º. As deliberações da Assembleia Geral dependerão do voto afirmativo de acionistas detentores da maioria das ações, na forma do art. 129 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou em eventual acordo de acionistas da Companhia. **9**

#### CAPÍTULO VI

##### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE RESULTADO**

**Artigo 20.** O exercício social coincidirá com o ano fiscal, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. A Diretoria deverá providenciar o levantamento das Demonstrações Financeiras do exercício findo, na forma prevista no art. 176 da Lei das Sociedades por Ações e demais legislação aplicável, e submetê-las à análise da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**Artigo 21.** Poderão ser levantados balanços intermediários em qualquer época do ano e poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, ou dividendos intercalares, à conta do lucro do exercício, conforme faculta o art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 22.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda (IR) e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sendo o prejuízo do exercício obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem, conforme o art. 189 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único.** Após deduções cabíveis e destinações obrigatórias previstas na Lei das Sociedades por Ações, 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Companhia será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, observado o que a respeito dispuser eventual acordo de acionistas da Companhia.

#### CAPÍTULO VII

##### **LIVROS SOCIAIS**



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**  
CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11

**Artigo 23.** A Companhia deverá ter e utilizar os livros societários, contábeis e fiscais determinados pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da Diretoria a sua regular guarda, conservação e atualização.

**CAPÍTULO VIII**

**DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 24.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos na legislação em vigor, observado o que a respeito dispõe o presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinando o modo de liquidação da Companhia, e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, se instalado, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

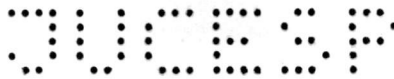
**Artigo 25.** Nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, de direito de preferência na compra de ações, de exercício do direito de voto ou quaisquer outras avenças entre os acionistas relacionados à Companhia serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Primeiro.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria zelará pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade de eventual voto proferido em contrariedade com os termos de tais acordos.

**Artigo 26.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578/2016.

**Artigo 27.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia que seja oriunda de quaisquer conflitos societários no âmbito da Companhia, seus acionistas e Diretores ("Partes") que seja decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado ("Disputa"), será resolvida por meio de arbitragem nos termos dos Parágrafos abaixo.



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11

**Parágrafo Primeiro.** Se o valor envolvido na Disputa for inferior à quantia de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as Partes elegerão de comum acordo um árbitro único da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP-FIESP (“CIESP-FIESP”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, ou de acordo com o regulamento de outra câmara arbitral escolhida pelas Partes em comum acordo ou, na falta de consenso, o árbitro único será escolhido pelo Presidente da CIESP-FIESP ou da Câmara escolhida na oportunidade (“Regulamento”). Se, no entanto, o valor envolvido na Disputa for igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao Presidente da CIESP-FIESP ou da câmara de arbitragem escolhida pelas Partes, nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do 3º (terceiro) árbitro, será dirimida pela CIESP-FIESP ou pela câmara de arbitragem escolhida pelas Partes. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento que limitem a escolha dos árbitros indicados pelas Partes e/ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CIESP-FIESP ou da câmara de arbitragem escolhida pelas Partes.

**Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A lei aplicável será a da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

**Parágrafo Terceiro.** A Parte que desejar estabelecer a arbitragem, deverá notificar as demais Partes envolvidas de sua intenção, com cópia para a CIESP-FIESP ou para outro Tribunal Arbitral que venha a ser aprovado pelas Partes em comum acordo, definindo o escopo da controvérsia.

**Parágrafo Quarto.** O compromisso arbitral deverá ser minutado pela CIESP-FIESP ou pelo outro Tribunal Arbitral aprovado e firmado pelas Partes, instituindo-se assim a arbitragem, impreterivelmente em 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data da comunicação da Disputa ao respectivo Tribunal Arbitral nos termos deste parágrafo.

**Parágrafo Quinto.** A Parte que deixar de assinar o compromisso arbitral, incorrerá em confissão da questão controversa, tornando certo e exigível o pleito da parte contrária constante da notificação a que se refere o Parágrafo Quarto supra.

**Parágrafo Sexto.** Os custos e despesas relativos à contratação do Tribunal Arbitral serão distribuídos entre as Partes de acordo com o estabelecido a seguir: (i) na hipótese de realização de acordo entre as Partes, os custos relativos à contratação do Tribunal Arbitral serão divididos igualmente entre as Partes; e (ii) nas



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**  
CNPJ/MF nº 50.839.551/0001-11

hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo Tribunal Arbitral, as custas serão devidas conforme definido no julgamento do árbitro único ou Tribunal Arbitral. Serão considerados como custos relativos ao Tribunal Arbitral, para os efeitos da distribuição determinada neste parágrafo, os valores relativos a honorários advocatícios e periciais.

**Parágrafo Sétimo.** As Partes reconhecem que mesmo na solução de uma Disputa por meio de Arbitragem, qualquer uma delas e até mesmo a Companhia poderá necessitar de ordens judiciais preliminares para evitar danos, ou riscos de danos, aos seus direitos. Assim, o requerimento de medida liminar, ou de qualquer outra ordem judicial preliminar, para os Tribunais, antes ou depois do início do processo arbitral estabelecido neste Estatuto Social, não deverá ser considerado incompatível, ou forma de desistência voluntária de qualquer dos direitos apontados neste Artigo. Para tal efeito, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP como foro competente para julgar qualquer matéria relacionada a este Estatuto Social.

\*\*\*



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CD27-803C-D4F4-13D7> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD27-803C-D4F4-13D7



Hash do Documento

28F19C8AD782CC16B56C383F08B623B84E361C3BCCD43EEA8FFF43F79D5F3CDD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2023 é(são) :

- THAIS FATURETO LUIZ DA COSTA (Signatário) - 372.766.018-03 em 30/06/2023 19:01 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [faturetothais@gmail.com](mailto:faturetothais@gmail.com)

Evidências

**Client Timestamp** Fri Jun 30 2023 19:01:24 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Latitude: -18.916189793549748 Longitude: -48.29569550684991 Accuracy: 7.567981051162227

**IP** 177.191.254.225

**Assinatura:**

Hash Evidências:

F4ECDE8A62F5F3E9469B48BAAD96009E2A50F5F91A0D171B5A2F61E41A7F99C8

- AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA (Signatário) - 322.917.956-00 em 30/06/2023 18:28 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [amadeu@pontodeequilibrioeng.com.br](mailto:amadeu@pontodeequilibrioeng.com.br)

Evidências

MANASSEROCAMPELLO

**Client Timestamp** Fri Jun 30 2023 18:28:17 GMT-0300 (-03):

**Geolocation** Latitude: -19.913668430176994 Longitude: -47.78077455396766 Accuracy: 39

**IP** 201.54.47.39

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

B80690ED53180216870B6D53D322CE00B7E6D0430DDE83B736695B63AD4356BE

- FREDERICO MARCONDES STACCHINI (Advogado) - 272.889.098-67 em 30/06/2023 14:08 UTC-03:00**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: stacchini@manasserocampello.com.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Fri Jun 30 2023 14:08:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5330089 Longitude: -47.135809 Accuracy: 14.442000389099121

**IP** 187.122.39.65

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

4BFD6AE44DBD234E51F79D560CFB57CDB849D11F5591310093C0B0573481A498

- Bruno Ferraz Manzoli (Signatário) - 468.652.738-42 em 30/06/2023 14:08 UTC-03:00**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: manzoli@manasserocampello.com.br

**Evidências**

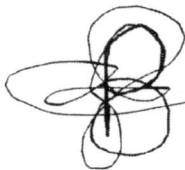
**Client Timestamp** Fri Jun 30 2023 14:07:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 189.100.11.55

**Assinatura:**

JUCESP  
13 07 23



**Hash Evidências:**

515C9B717E8E0BFDEA380E07AF5D72F498D5FBFB33BFF868D3177E1B11FE5ACC

Clara Montanha Basso (Signatário) - 473.674.028-03 em 30/06/2023 14:05 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: basso@manasserocampello.com.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Fri Jun 30 2023 14:06:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 179.228.45.78

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

E6E3B394FF44C0A8E01C4EA6CC3A267BDECECC8ACC7BC6AD3DA7B02E4CDCB0DD



930UC  
02 70 01



## Declaração

Eu, AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº M1.349.205, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 322.917.956-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Jandiatuba, 630, Conj401 BL A1, Vila Andrade, SP, São Paulo, CEP 05716-150, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

\_\_\_\_\_  
AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA

RG: M1.349.205

CARANGOLA PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S/A

Este documento foi assinado eletronicamente por AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 988C-E4E6-45E8-062F.

9230UC  
02 70 01



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/988C-E4E6-45FB-062B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 988C-E4E6-45FB-062B



## Hash do Documento

9FBFB0B2494F30B1B8C23A7D2EB742928528C6BC8627F6EC7F41A7B9215CE21E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2023 é(são) :

- AMADEU DE OLIVEIRA LUIZ DA COSTA (Signatário) - 322.917.956-00 em 07/06/2023 14:39 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: amadeu@pontodeequilibrioeng.com.br

## Evidências

- Client Timestamp** Wed Jun 07 2023 14:39:48 GMT-0300 (-03)
- Geolocation** Latitude: -20.733524565139945 Longitude: -42.030841685817784 Accuracy: 35
- IP** 152.255.117.45
- Assinatura:**

## Hash Evidências:

C5034A3631281B0B05B15048484036ACCADF8EB197DDC911AD435C4BA5F80154



RESOLVED

BY 70 01